

Lei Nº 102, de 26 de maio de 1971

Declara utilidade e necessidade pública os bens que menciona e dá outras providências.

O povo do Município de S. S. da Bela Vista por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade e necessidade públicas os bens pertencentes ao sr. Joaquim de Melo situado a Rua Ed. Palma, festa a seguir e constante de um lote de terreno com 202,80 metros de frente para a mencionada rua, 103,30 metros no fundo, confrontando com Hitorino Rodrigues dos Reis, 42,50 confrontando com o Ribeiro da Costa e 38,00 metros confrontando com Augusto Balbino Mendes, e dois barracões cobertos de

telhas e demais benfeitorias no mesmo existentes, para o fim de serem desapropriados em prazo ou fora dele, afim de ali se construir o Ginásio Municipal, podendo dispendir para esse fim até cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros)

§ Único - Fica declarada a urgência da desapropriação.

Art. 2º - Para atender as despesas com aquisição de que trata o art. 1º desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, o crédito especial de até cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros)

Art. 3º - O crédito especial autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da redução das dotações orçamentárias abaixo discriminadas na mesma importância

3.0.0.0.00	-	Despesas correntes	
3.1.0.0.00	-	Despesas de custeio	
3.1.3.0.02	-	serviços de terceiros	cr\$ 1.000,00
3.1.3.0.42	-	serviços de terceiros	300000

4.0.0.0.00	Despesas de capital	
4.1.0.0.00	- Investimentos	
4.1.4.0.61	- Material Permanente	1 000000
4.1.1.0.94	- obras públicas	5,000000
<u>Total</u>		<u>10.000,00</u>

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor esta lei na data da sua publicação, ficando ser transcrita na íntegra, na escritura de aquisição.

Prefeitura Municipal de S.S. da Bela Vista,
aos 26 de maio de 1971

Yorikiris
Prefeito Municipal

Margarida Maria Oliveira
Auxiliar de serviços Gerais
responsável p/ secretaria